



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IN/SEMAP
CONTRATO Nº 001.050122-INSEMAP**

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista que se aproxima o vencimento do contrato de objeto "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NA FORMA DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS E PARECER E ASSESSORIA AMBIENTAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**", realizado em 05 de janeiro de 2022, com vigência do dia **05/01/2022 a 05/01/2023**, conforme a **cláusula terceira do contrato**.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "**alterações contratuais**". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê o art. 57 da lei 8.666/93 parágrafo § 2º.

Considerando a continuidade dos serviços objeto do contrato e que tais serviços são contínuos e com isso, faz necessária a prorrogação do contrato celebrado em 2022, por mais 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser interrompida/rescindida unilateralmente por interesse da Administração Pública caso haja necessidade.

A referida prorrogação contratual se justifica em função da necessidade da continuidade dos serviços objeto do contrato ao Município de Rurópolis.

Assim, apresentamos a seguir as razões pelas quais nos levam a entender a viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos do setor de Licitação e Meio Ambiente da Administração Pública Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Rurópolis, no que se refere as atividades técnicas e profissionais relacionadas a licitação e contratos administrativos
- b) Trata-se de serviços de natureza continuada e indispensável
- c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, por não implicar em mudanças estruturais;
- d) Não existe fato superveniente conhecido pela gestão, que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada;



e) Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contrata, pode estender-se por até 60 (Sessenta) meses, após a vigência do Contrato Administrativo em questão, que inspirará em 06 de janeiro 2023, portanto, perfeitamente compatível com nossa situação, para que a prorrogação realizada, nos termos da fundamentação mencionada.

De conformidade com exposto, tanto as razões técnicas, quanto as legais, autorizam o aditamento contratual pelo prazo de 12 (doze) meses. Assim sendo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº **001.050122-IN/SEMAP**, por mais 12 (DOZE) meses, ou seja, até 05 de janeiro de 2024.

É nossa justificativa.

Rurópolis/PA, 13 de dezembro de 2022.



JOSELINO PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL